

**PUBLICADO** LEI Nº 1.446, DE 19 DE MAIO DE 2022.Em, 19/05/22

Responsável

16 MARAL DA PREFEITURA**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS  
ARTIGOS 46 E 55 DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL  
Nº 006, DE 29 DE SETEMBRO  
DE 2005 - CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º.** O art. 46, da Lei Complementar nº 006, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 46.** O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos, por ato oneroso, incide sobre:

I – A transmissão da propriedade de bens imóveis em consequência de:

.....  
e) Suprimido.

**Art. 2º.** O art. 55, da Lei Complementar nº 006, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55.** A base de cálculo do imposto é:

.....  
II – Na adjudicação ou no leilão, o valor da adjudicação ou da arrematação;

III – Suprimido.  
.....

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, em observância ao princípio da anterioridade tributária anual, previsto no art. 150, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Gabinete da Prefeita de Bezerros, 19 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO  
A cópia autêntica do documento pode ser verificada em  
<http://sistema.gm.bezerrosmaior.digital>



SERPRO

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
Prefeita